CBMSC 16/02/2018
290/2018 18:19
09992.2018.00000291

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SEPARATA AO BOLETIM Nr 6-2018

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 1-2018-CPP

6 de fevereiro de 2018

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 1-2018

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr. Coronel, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 913515-4 JOÃO VALÉRIO BORGES – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Ten Cel BM Mtcl 918714-6 DANIEL FERNANDES, Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, Ten Cel BM Mtcl 922323-1 DIOGO BAHIA LOSSO, Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA, Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, Cap BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, 1º Ten BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN e o 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – Membros, 2º Ten BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, Subtenente BM Mtcl 920413-0 VLADIMIR ISAAC LOPES – Membro Ouvinte, designados para o período de 2017/2018, conforme Portaria Nr 397, de 22 de novembro de 2017, publicada em BCBM Nr 47, em 30 de novembro de 2017.

Ausentes da reunião, justificadamente, a Ten Cel BM Mtcl 921245-0 ADRIANA SOUZA DA SILVA, em gozo de férias e o Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, em gozo de férias.

Convidado para a presente reunião o Sr Ten Cel BM MÁRLEY TANIS CARDOSO, Chefe da Assessoria Jurídica do Cmdo-G/CBMSC.

Abertos os trabalhos pelo Cel BM Mtcl 913515-4 JOÃO VALÉRIO BORGES – foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 004/2017, de 6 de novembro de 2017, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório Nr 25/B - Cap BM Mtcl 927276-3 Átila Medeiros Sarte - Designação para análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 25-16;

2) Relatório Nr 26/B - Ten Cel BM Mtcl 924663-0 Aldrin Silva de Souza - Designação para análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 26-16;

3) Relatório Nr 27/B - 1º Ten BM Mtcl 929349-3 Felipe Gelain - Designação para análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 27-16;

4) Relatório Nr 36 - Cap BM Mtcl 927276-3 Átila Medeiros Sarte - Designação para análise do PAAB Nr 36-17;

5) Relatório Nr 37 - Ten Cel BM Mtcl 922323-1 Diogo Bahia Losso - Designação para análise do PAAB Nr 37-17;

6) Relatório Nr 38 - 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 João Vicente Pereira Cavallazzi - Designação para análise do PAAB Nr 38-17;

7) Relatório Nr 39 - Ten Cel BM Mtcl 924688-6 Vandervan Nivaldo da Silva Vidal - Designação para análise do PAAB Nr 39-17;

8) Relatório Nr 40 - 1º Ten BM Mtcl 929349-3 Felipe Gelain - Designação para análise do PAAB Nr 40-17;

9) Relatório Nr 41 - Cap BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim - Designação para análise do PAAB Nr 41-17;

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

1) Foi realizada a leitura, pelo Secretário da CPP, o Sr 2º Ten BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 25-B/2017-CPP-CBMSC de Análise do Recurso de Reconsideração de Ato, oriundo do Processo de Apuração por Ato de Bravura de Nr 25-16, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual, o Relator o Sr Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, apresentou relatório FAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 927885-0 GIOMAR DA SILVA e DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 927879-6 CARLOS EDUARDO GOMES MEDEIROS.

Realizada a votação, por maioria dos votos, os membros resolvem acolher parcialmente o relatório do membro da CPP, unicamente no sentido de que o Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 25-16 seja conhecido/recepcionado, sendo DESFAVORÁVEL ao que trata ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 927885-0 GIOMAR DA SILVA e do Cb BM Mtcl 927879-6 CARLOS EDUARDO GOMES MEDEIROS, por não ter encontrado índicios suficientes de novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos conforme Art. 8º, § 1º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 25-B/CPP (anexo).

Referente a Condecoração "Medalha de Mérito Bombeiro Militar" ao Cb BM Mtcl 927879-6 CARLOS EDUARDO GOMES MEDEIROS, por maioria dos votos, a CPP resolve não acolher a sugestão do relator o Sr Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, assim, não sendo encaminhado ao Conselho de Mérito a sugestão para concessão da referida medalha.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Ten Cel BM Mtcl 924663-0 ALDRIN SILVA DE SOUZA, do Relatório Nr 26-B/2017-CPP-CBMSC que trata da análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 26-16, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Cb BM Mtcl 929149-0 MAURI EDGAR KIESKI.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 26-16, não seja conhecido/recepcionado e que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 929149-0 MAURI EDGAR KIESKI, por não ter encontrado índicios suficientes de novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios, conforme art. 8º, § 1º da Resolução Nr1-CBMSC-14, para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 26-B/CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN, do Relatório Nr 27-2017-CPP-CBMSC que trata da análise do Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 27-16, com fulcro na Resolução Nr 1-CBMSC-14, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, no qual o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata o pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 930145-3 DANILO REBELO LAURINDO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, em que o Recurso de Reconsideração de Ato do PAAB Nr 27-16, seja conhecido/recepcionado e que seu julgamento de mérito tenha como o resultado DESFAVORÁVEL ao pleito do Sd BM Mtcl 930145-3 DANILO REBELO LAURINDO, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

que ultrapassando aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do Art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 27-B/CPP (anexo).

4) Foi realizada a leitura, pelo Secretário da CPP, o Sr 2º Ten BM Mtcl 928280-7 DÁRIO AGUIAR VIEIRA, do Relatório Nr 36-2017-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 36-17, onde o relator Sr Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Sd BM Mtcl 932353-8 DOUGLAS MAIDL.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 932353-8 DOUGLAS MAIDL, por não ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever e representam feitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 36/CPP (anexo).

Referente a Condecoração "Medalha de Mérito Bombeiro Militar" ao Sd BM Mtcl 932353-8 DOUGLAS MAIDL, por maioria dos votos, a CPP resolve não acolher a sugestão do relator o Sr Cap BM Mtcl 927276-3 ÁTILA MEDEIROS SARTE, assim, não sendo encaminhado ao Conselho de Mérito a sugestão para concessão da referida medalha.

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr Ten Cel BM Mtcl 922323-1 DIOGO BAHIA LOSSO, do Relatório Nr 37-2017-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 37-17, onde o mesmo apresentou o relatório FAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos Sd BM Mtcl 930587-4 FELIPE ROSA, Sd BM Mtcl 932232-9 DANIELLE ZONATTO e da Sd BM Mtcl 932482-8 STEFANIA ADAIME VEIT.

Realizada a votação, por maioria dos votos, a CPP resolve não acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 930587-4 FELIPE ROSA, Sd BM Mtcl 932232-9 DANIELLE ZONATTO e da Sd BM Mtcl 932482-8 STEFANIA ADAIME VEIT, pela falta da materialidade do risco potencial para evidenciar a presença de todos os requisitos necessários para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do Art 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 37/CPP (anexo).

6) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, do Relatório Nr 38-2017-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 38-17, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos Sd BM Mtcl 931779-1 EVANDRO CARLIN, Sd BM Mtcl 931885-2 CLEITON LUIZ FUCK, Sd BM Mtcl 932396-1 DIEGO ALEXANDRE BARBOSA e do Sd BM Mtcl 932451-8 ALLAN GEOVANE DE MORAES.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos Sd BM Mtcl 931779-1 EVANDRO CARLIN, Sd BM Mtcl 931885-2 CLEITON LUIZ FUCK, Sd BM Mtcl 932396-1 DIEGO ALEXANDRE BARBOSA e do Sd BM Mtcl 932451-8 ALLAN GEOVANE DE MORAES, por não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 38/CPP (anexo).

7) Foi realizada a leitura, pelo Sr. Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, do Relatório Nr 39-2017-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 39-17, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos Sd BM Mtcl 932345-7 PETERSON PEDRO CAMEU e Sd BM Mtcl 931870-4 RAMON SEARA JUNIOR.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Sd BM Mtcl 932345-7 PETERSON PEDRO CAMEU e do Sd BM Mtcl 931870-4 RAMON SEARA JUNIOR, por não ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 39/CPP (anexo).

Referente a Condecoração "Medalha de Mérito Bombeiro Militar" ao Sd BM Mtcl 932345-7 PETERSON PEDRO CAMEU e ao Sd BM Mtcl 931870-4 RAMON SEARA JUNIOR, por maioria dos votos, a CPP resolve não acolher a sugestão do relator o Sr. Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, assim, não sendo encaminhado ao Conselho de Mérito a sugestão para concessão da referida medalha.

8) O Sr 1º Ten BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN, responsável pela confecção do Relatório Nr 40/2017-CPP-CBMSC que trata da apuração por ato de bravura do PAAB Nr 40-17, dos interessados: Cb BM Mtcl 922551-0 JAISON MACIEL BORGES, Cb BM Mtcl 927775-7 GABRIELA KASSANDRA LUIZ COLOSSI, Sd BM Mtcl 929646-8 ALINE MARIANE RUFFATO e o Sd BM Mtcl 929647-6 DIEGO GETÚLIO INÁCIO, solicita ao Exmo Sr. Cel BM Presidente da CPP a prorrogação do prazo, para que o referido relatório seja apresentado na próxima reunião Ordinária para tratar da promoção das praças de 13 de junho de 2018.

Diante do pedido de prorrogação do relator, a CPP é FAVORÁVEL ao pedido de prorrogação para a confecção do Relatório que trata da Apuração por ato de bravura do PAAB Nr 40-17, do Cb BM Mtcl 922551-0 JAISON MACIEL BORGES, Cb BM Mtcl 927775-7 GABRIELA KASSANDRA LUIZ COLOSSI, Sd BM Mtcl 929646-8 ALINE MARIANE RUFFATO e o Sd BM Mtcl 929647-6 DIEGO GETÚLIO INÁCIO, sendo objeto de análise para a próxima reunião Ordinária de 13 de junho de 2018, com data prevista para acontecer até 28 de maio de 2018.

9) Foi realizada a leitura, pelo Sr. Cap BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, do Relatório Nr 41-2017-CPP-CBMSC de análise do PAAB Nr 41-17, onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos 3º Sgt BM Mtcl 926282-2 ISRAEL DA SILVA FRANCISCO, Sd BM Mtcl 930624-2 DIONE MACHADO LÚCIO, Sd BM Mtcl 375143-0 HERCÍLIO DELFINO PACHECO NETO.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, os membros acolhem o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura dos 3º Sgt BM Mtcl 926282-2 ISRAEL DA SILVA FRANCISCO, Sd BM Mtcl 930624-2 DIONE MACHADO LÚCIO, Sd BM Mtcl 375143-0 HERCÍLIO DELFINO PACHECO NETO, por não ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever e representam feitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o parecer colegiado Nr 41/CPP (anexo).

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTO:

1) Parecer Nr 247-2017-sec/cpp, em que o 3º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2013.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA. Verificando-se o presente caso, nota-se que o autor desistiu da promoção pelo Quadro Complementar em 13 de junho de 2013, pois estava cursando o CFC pelo edital dos 70% (mérito intelectual). Tal ato fora realizado para poder cumprir o requisito do edital, onde a exigência a época era "ser Soldado de 1ª classe". Dessa forma, seria incoerente promover o autor em ressarcimento de preterição em 13/06/13, tendo em vista que o mesmo desistiu de ser promovido pelo (QC) para cumprir requisito do edital. Todavia, a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" dessitiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 13 de maio de 2013. Portanto, há coerência no pedido do autor. Porém é importante salientar que, conforme a *"Nota Nr*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

1614-16-DP/CBMSC: Prazo prescricional", a partir da promoção de 31 de janeiro de 2017, o prazo prescricional para que os militares tenham seus pedidos analisados pela CPP será de 120 dias, conforme previsão expressa do art. 51, §1º, II da Lei 6.218/83. Dessa forma, nota-se que o requerimento do autor ultrapassou o prazo previsto na legislação atual vigente.

2) Parecer Nr 248-2017-Sec/CPP, em que o 3º Sgt BM Mtcl 921592-1 JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, o qual requer reclassificação em almanaque para obtenção de acesso ao CFS pelo edital dos 10% (antiguidade graduação).

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se FAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 921592-1 JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Verificando o presente caso, o autor, através de requerimento sem número solicita reclassificação no almanaque de 3º Sgt BM (QC), tendo em vista que atualmente é o 7º colocado, porém, os dois militares que o precedem: 3º Sgt BM Mtcl 921613-8 ALVIR MULLER e 3º Sgt BM Mtcl 921599-9 SIDNEI NOGUEIRA, classificados em 5º e 6º obtiveram nota inferior, sendo 7,68 e 7,97 respectivamente, enquanto o autor recebeu a nota 8,52. Levando-se em conta que os três realizaram a mesma escola de Soldado, e posteriormente, obtiveram promoção a Cabo e 3º Sargento na mesma data, o que os diferencia como critério de antiguidade atualmente é a nota do curso de Soldado. Nesse sentido, ao verificar a documentação da CPP, nota-se que há coerência no pedido do autor em solicitar a reclassificação em almanaque, caso contrário haveria prejuízo quanto ao ingresso do autos no Curso de Formação de Sargentos. Vale destacar que à Administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, entendimento este consubstanciado na Suprema Corte, vejamos:

> ***Súmula 473/STF****- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*
> ***Súmula 346/STF-*** *A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

3)Parecer Nr 249-2017-Sec/CPP, em que o Cb BM Mtcl 929318-3 ABEL THOMAZI DA SILVEIRA, pelo qual requer reclassificação final no CFC/2016 e consequentemente no almanaque de Cabos, com base na Ação de Mandado de Segurança Nr 0300588-84.2015.8.24.0091.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 929318-3 ABEL THOMAZI DA SILVEIRA. Em análise ao caso, o militar requer reclassificação final no CFC/2016 e consequentemente no almanaque de Cabos, com base na Ação de Mandado de Segurança Nr 0300588-84.2015.8.24.0091. Solicita que seja feito cálculo da diferença salarial do período.

Em estudo ao caso, foi necessário acessar os autos e verificar o que foi realmente discutido no mérito do processo, e qual foi o conteúdo proferido na sentença. Dessa forma, notou-se que após perder em primeira instância, o autor ajuizou recurso de apelação, o qual foi acolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, anulando a questão 34 (prova amarela) e 33 (prova branca), relativas ao Concurso Interno para o Curso de Formação de Cabos do CBMSC de 2016.

Ao analisar o Acórdão proferido em 16 de maio de 2017, em nenhum momento se faz alusão à reclassificação em almanaque ou algo semelhante. Vejamos a conclusão do Relator:

> *Assim, a sentença deve ser reformada para se conceder a ordem parcialmente, apenas a fim de conferir aos autores o ponto da questão n. 34 da prova amarela e da questão n. 33 da prova branca, relativas ao concurso público para o curso de formação de cabos do Corpo de Bombeiros Militar – Edital n. 12/2015/DISIEP/DP/CBMSC, providenciando, se for o caso, suas reclassificações no certame, observados os critérios de desempate. Ressalva-se que o ingresso no curso de formação dependerá no resultado final das notas, após o ajuste.*

Conforme exposto, após conhecimento do teor da Decisão, o autor frequentou o CFC 2017, formando-se Cabo em 10 de novembro de 2017. Portanto, o autor ingressou no CFC por força de decisão judicial, a qual foi cumprida por esta Administração em sua integralidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

4) Parecer Nr 250-2017-Sec/CPP, em que o Cb BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES GENOL NETO, o qual requer reclassificação em almanaque, com base no Acordão proferido nos autos Nr 0310812-91.2015.24.0023.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 929248-9 ERNANI ACHILES GENOL NETO. Em análise ao caso, fazendo um breve resumo do caso, o autor era ocupante da graduação de soldado de 1ª classe quando, almejando ser promovido a Cabo, inscreveu-se no edital 004/2015/DISIEP/DP/CBMSC, porém, dias antes da data designada para a realização do teste de aptidão física, sofreu acidente de trabalho, restando lesionado e impossibilitado de participar da avaliação física. Formulou requerimento administrativo para a realização do teste físico em data diversa, instruído com atestado médico expedido pela junta médica militar, pretensão que foi indeferida. Através de ação judicial, obteve antecipação dos efeitos da tutela para realizar o agendamento de nova data para a realização do Teste de Aptidão Física.

Posteriormente foi protocolado pelo autor petição informando que o teste de aptidão física foi realizado na nova data designada, conforme determinação judicial, e que, em virtude de não estar recuperado da lesão sofrida, não obteve êxito na prova de barra fixa e foi considerado inapto. Alegando que deveria ter sido aplicado o teste físico alternativo, requereu a realização do mesmo ao final do curso de formação. Tal pedido foi negado em juízo de 1º grau, entendendo o magistrado ser inovação no processo. Em seguida, o autor pleiteou a dispensa do teste de aptidão física para a participação no curso de formação de Cabos, invocando a ausência de previsão legal. Na sentença, o juiz apenas manteve a decisão já proferida na liminar. Ao analisar a sentença do Juiz monocrático e o acórdão proferido pelo Tribunal, nota-se que em nenhum momento se faz alusão à reclassificação em almanaque ou algo semelhante. Nesse contexto, para esta Administração o autor foi reprovado no TAF, tendo cursado e concluído o Curso de Formação de Cabos por força de ordem judicial, não havendo necessidade de alteração em almanaque.

5) Parecer Nr 251-2017-Sec/CPP, em que o 2º Sgt BM Mtcl 917075-8 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, o qual requer redução de interstício em 50% e promoção a graduação de 1º Sgt BM em 31 de janeiro de 2018.

Após a leitura do Parecer, o Presidente da CPP informou aos demais membros que o assunto está relacionado ao poder discricionário do Comandante-Geral e que o assunto, após votado, deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral para exarar despacho decisório sobre o pleito. A CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 917075-8 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA. Em análise ao caso, o autor alega que para a próxima promoção de 31 de janeiro de 2018 não haverá candidato apto à graduação de 1º Sgt BM, por não possuírem interstício mínimo, conforme previsão Legal. Com relação às afirmações de que não haverá candidato apto à graduação de 1º Sgt, por não possuir interstício, tal informação não procede, tendo em vista que o 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 NELSON NUNES FERNANDES possui interstício, porém, não possui Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS). A respeito da quebra de interstício em 50% para ascender ao quadro de 1º Sgt, para promoção de 31 de janeiro de 2018, verificamos o artigo 10, § 2º, da Lei Complementar 318/06, que dispõe:

> **Art. 10. Por qualquer dos critérios, ressalvados os casos previstos em lei, a promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, somente poderá ser processada quando o candidato satisfizer os seguintes requisitos:**
> *I - estar classificado pelo menos no comportamento bom;*
> *II - ter sido submetido à inspeção de saúde;*
> *III - ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;*
> *IV - ter, no mínimo, o seguinte interstício:*
> *a) 3º Sargento - quatro anos;*
> ***b) 2º Sargento - três anos;***
> *c) 1º Sargento - três anos;*
> *§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam a exigência estabelecida no inciso IV deste artigo, o Comandante-Geral **poderá** reduzir pela metade o interstício. **(grifo nosso)***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

Em uma primeira análise do artigo exposto, nota-se que há fundamento no pedido, tendo em vista que a legislação prevê tal redução de interstício. Entretanto, na Administração Pública adota-se juízo de conveniência e oportunidade, em que deve-se haver o binômio necessidade/utilidade para prática de determinados atos. Assim sendo, segue ao Comandante-Geral para exarar despacho decisório sobre o pleito.

6) Parecer Nr 252-2017-Sec/CPP, em que os militares: 3º Sgt BM Mtcl 921539-5 JEFFERSON CARDOSO CARBONI; 3º Sgt BM Mtcl 922839-0 CEZAR REGINALDO DE SOUZA; 3º Sgt BM Mtcl 923171-4 RENATO DA SILVA; 3º Sgt BM Mtcl 922845-4 VANTUIR DE ALMEIDA; 3º Sgt BM Mtcl 923177-3 JAIR SEIDLER; 3º Sgt BM Mtcl 922830-6 JULIANO MARCUS BRUNO; 3º Sgt BM Mtcl 923207-9 EVANDRO DILMAR BOTELHO; 3º Sgt BM Mtcl 923175-7 JUBERTO JOSÉ KREMER; 3º Sgt BM Mtcl 923152-8 ROBERTO CARDOSO; 3º Sgt BM Mtcl 922809-8 LUIZ JORGE ANASTACIO; 3º Sgt BM Mtcl 922815-2 JAILSON CRAVO; 3º Sgt BM Mtcl 923025-4 JOÃO GUILHERME DA CUNHA JÚNIOR, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição, a contar de 31 de janeiro de 2014 a Cabo BM e consequentemente a 3º Sargento BM, em 31 de janeiro de 2016, com todos os efeitos retroativos.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito dos militares citados acima. Em análise, os autores solicitam promoção por ressarcimento de preterição com base na sentença proferida nos Autos 0308028-78.2014.8.24.0023. Nesse âmbito, a decisão não vincula sobre todos os atos da Administração Pública, tendo em vista que tal decisão teve efeito *"inter partes"*, ou seja, produziu efeitos apenas entre as partes do processo, não se estendendo-se aos demais militares da corporação. Vejamos um exemplo julgado na prática:

> TJ-PA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 201330256351 PA (TJ-PA)
> *Ementa: AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI 12.016 /2009, ART. 10 , § 1º. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EFEITO INTER PARTES DA SENTENÇA. Impossibilidade de extensão de direito reconhecido em sentença, em cujo processo o Agravante não foi parte inteligência do art. 472 , CPC . Recurso conhecido e negado provimento.*

7) Parecer Nr 253-2017-Sec/CPP, em que o Sd BM Mtcl 927827-3 JOÃO RICARDO NUNES DA SILVA, pelo qual requer inclusão na relação de Soldados BM com requisitos mínimos para promoção a Cabo BM (QC) em 31 de janeiro de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Sd BM Mtcl 927827-3 JOÃO RICARDO NUNES DA SILVA. O requerente é militar estadual desde 16 de janeiro de 2006, data em que ingressou na PMSC. Permaneceu na referida instituição até 29 de abril de 2014, quando então foi aprovado e incluiu no CFSd 2014 do CBMSC, em 30 de abril de 2014. Analisando o mérito, em que pese o fato das duas corporações seguirem a mesma Legislação no que diz respeito à promoção, vale a pena frisar alguns pontos relevantes, como por exemplo a separação da Polícia Militar e Bombeiro Militar prevista na Emenda Constitucional Nr 33 de 2003 tratando as duas corporações como autônomas:

> *"Art. 54. A efetivação do desmembramento patrimonial da Polícia Militar para o Corpo de Bombeiros Militar se dará na forma de lei.*
> *Parágrafo único. Será aproveitada pelo Corpo de Bombeiros Militar a estrutura administrativa existente, até que se promova a sua adequação.*
> ***Art. 55. O Poder Executivo regulamentará a emancipação administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da emenda que institui este artigo, visando o seu aprimoramento e atualização."***

Dessa forma, a afirmação constante no requerimento de que a EC 33/03 não traz diferenciação entre as instituições, sendo uma corporação una não condiz com o texto legal. Ainda no requerimento, o autor cita que a própria CPP reconheceu o período prestado na PM como sendo tempo de efetivo serviço. Ocorre que isso não tem nada a ver com sua promoção a graduação de Cabo pelo Quadro complementar, tendo em vista que a Lei 623/2013 é clara em exigir como um dos requisitos, o tempo de efetivo serviço na corporação, vejamos:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

> *Art. 4º Os soldados, com estabilidade assegurada, poderão ser dispensados da exigência prevista no artigo 10, da Lei n. 1.508, de 29 de agosto de 1956, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos.*
> *I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;*

Portanto, levando-se em conta que ambas instituições são autônomas, independentes e soberanas sendo que foram separadas em 2003, não há possibilidade legal de aproveitar o tempo de serviço na PM para incluir o autor na chamada para promoção a Cabo BM em 31 de janeiro de 2018.

8) Parecer Nr 254-2017-Sec/CPP, em que o 1º Sgt BM Mtcl 907868-1 JOÃO CARLOS ARAÚJO, pelo qual requer promoção por ressarcimento de preterição a Subten BM, a contar de 25 de novembro de 2017.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do 1º Sgt BM Mtcl 907868-1 JOÃO CARLOS ARAÚJO. O autor, através de requerimento sem número solicita promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Subten BM, a contar de 25 de novembro de 2017. Alega que foi chamado para referida promoção, porém, não foi cientificado formalmente, não tendo como acompanhar o cronograma da promoção. Tomou ciência da chamada para promoção através de um grupo de "whatsapp" em 20 de outubro de 2017, tendo em vista que estava usufruindo de licença especial desde 1º de outubro de 2017. Em 23 de outubro de 2017 foi inserida a inspeção de saúde constando o seguinte parecer: "Inapto para o serviço BM" e em 6 de novembro de 2017, o parecer: Apto em Inspeção de saúde. Nesse contexto, o requerente deixou de ser promovido na data preterida tendo em vista que deixou de cumprir o requisito constante no art. 10, II, da Lei Complementar 318/06, vejamos:

> *Art. 10. Por qualquer dos critérios, ressalvados os casos previstos em lei, a promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, somente poderá ser processada quando o candidato satisfizer os seguintes requisitos:*
> *I - estar classificado pelo menos no comportamento bom;*
> ***II - ter sido submetido à inspeção de saúde;***
> *III - ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;*

Portanto, ao interpretar o diploma legal, notamos a exigência da realização de inspeção de saúde, onde, por meio dela, o médico elabora um parecer declarando o militar como "apto" ou "inapto" para o serviço. Conforme consta nos arquivos da CPP, o parecer elaborado pelo referido profissional em 23 de outubro de 2017 indicou inaptidão do autor para o serviço militar.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 31 de janeiros de 2018, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	ST BM Mtcl 914875-2 JOÃO LOURENÇO S MACHADO	Portaria Nr 399/CBMSC/2017, 23/11/17
2ª	ST BM Mtcl 914818-3 CIRINEU ALVES DE OLIVEIRA	Portaria Nr 419/CBMSC/2017, 07/12/17
3ª	ST BM Mtcl 910179-9 LAZARO MULLER	Portaria Nr 420/CBMSC/2017, 07/12/17
4ª	ST BM Mtcl 914822-1 ERNO LUIZ FERREIRA ZUSE	Portaria Nr 421/CBMSC/2017, 07/12/17
5ª	ST BM Mtcl 915935-5 JOEL ALVES	Portaria Nr 422/CBMSC/2017, 07/12/17
6ª	ST BM Mtcl 921216-7 CLODOMAR DA SILVA	Portaria Nr 423/CBMSC/2017, 07/12/17
7ª	ST BM Mtcl 913405-0 VANDERLEI KAKTIN SOARES	Portaria Nr 430/CBMSC/2017, 11/12/17
8ª	ST BM Mtcl 914953-8 LUIZBERTO HERCILIO COSTA	Portaria Nr 431/CBMSC/2017, 11/12/17
9ª	ST BM Mtcl 914287-8 ARTÊMIO ROSNIAK	Portaria Nr 432/CBMSC/2017, 11/12/17
10ª	ST BM Mtcl 913392-5 JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	Portaria Nr 433/CBMSC/2017, 11/12/17
	Subtotal:	10 (Dez) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr-582, de 30/11/2012		00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		00 (zero) vaga

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

TOTAL	**10 (Dez) vagas**
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2018	**07 (Sete) vagas**
Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2018	**03 (três) vagas**

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vaga
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr-582, de 30/11/2012	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	70 (Setenta) vagas
Vagas decorrentes a promoção de Subtenente	07 (Sete) vagas
TOTAL:	**77 (Setenta e sete) vagas**
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2018	**00 (Zero) vagas**
Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2018	**77 (Setenta e sete) vagas**

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.	LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vaga
Vagas decorrentes da promoção à 1º Sargento	00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente	98 (Noventa e oito) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nr 582, de 30/11/2012	00 (zero) vagas
TOTAL:	**98 (noventa e oito) vagas**
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2018	**02 (duas) vagas**
Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2018	**96 (noventa e seis) vagas**

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foi chamado apenas os militares que cumprem com os reqyuisitos mínimos do quadro de 1º Sargentos, de 2º Sargentos e 3º Sargentos, demais militares não possuíam o interstício mínimo na graduação, como determina o parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 3 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2017, para Subtenente BM, a última 1 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1ª Merecimento

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	2ª Merecimento

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequencia. Na promoção de 25 de novembro de 2017, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	Antiguidade
penúltima vaga	1ª Merecimento
última vaga	2ª Merecimento

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequencia da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2017, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

anti- penúltima vaga	2ª Merecimento
penúltima vaga	3ª Merecimento
última vaga	Antiguidade

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM**,** a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento

4. **3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Conforme "Nota Nr 1976-17-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2018", foram chamados 19 (dezenove) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º .....
> I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
> II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;
> .....
> Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar." (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme "Nota Nr 1976-17-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2018", foram chamados 18 (dezoito) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme Art 4º da Lei Nr 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º .....
> I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
> .....
> Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar." (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

De acordo com a Portaria Nr 15/CBMSC/2017, de 15 de janeiro de 2018, foram promovidos a 3º Sgt BM – Quadro Complementar, 01 (um) Cabo BM.

De acordo com a Portaria Nr 16/CBMSC/2017, de 15 de janeiro de 2018, foram promovidos a Cabo BM – Quadro Complementar, 5 (cinco) Soldados BM.

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 15 de dezembro de 2017 e o TAF entre os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

dias 18 à 20 de dezembro de 2017 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 20 de dezembro de 2017, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 08 de janeiro de 2018, conforme "Nota Nr 1976-17-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2018", encaminhada em 28 de novembro de 2017.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 31 de janeiro de 2018, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 10 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018					
Ordem Antig.	**Matrícula**	**Nome**	**Município**	**Soma Geral de pontos obtidos**	**Classificação Final**
1	916341-7	LEÔNIDAS KJELLIN RODRIGUES	IMBITUBA	**63,69**	**1**
2	907868-1	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	LAGUNA	**79,43**	**2**
3	915912-6	ARNOLDO BATISTA DE SOUZA	URUSSANGA	**62,85**	**3**
4	914836-1	SIVAL LUIZ FERNANDES DA CRUZ	DIONÍSIO CERQUEIRA	**65,04**	**4**
5	916779-0	VITORINO GROSSKOPF	FLORIANÓPOLIS	**75,33**	**5**
6	911359-2	VALDECI MACHADO	FLORIANÓPOLIS	**77,37**	**6**
7	915101-0	SANDRO LUIZ DA SILVA	TIJUCAS	**62,77**	**7**

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 10 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018					
Ordem Antig.	**Matrícula**	**Nome**	**Município**	**Soma Geral de pontos obtidos**	**Classificação Final**
2	907868-1	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	LAGUNA	**79,43**	**1**
6	911359-2	VALDECI MACHADO	FLORIANÓPOLIS	**77,37**	**2**
5	916779-0	VITORINO GROSSKOPF	FLORIANÓPOLIS	**75,33**	**3**
4	914836-1	SIVAL LUIZ FERNANDES DA CRUZ	DIONÍSIO CERQUEIRA	**65,04**	**4**
1	916341-7	LEÔNIDAS KJELLIN RODRIGUES	IMBITUBA	**63,69**	**5**
3	915912-6	ARNOLDO BATISTA DE SOUZA	URUSSANGA	**62,85**	**6**
7	915101-0	SANDRO LUIZ DA SILVA	TIJUCAS	**62,77**	**7**

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Conforme deliberação em Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças – CPP, o 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 NELSON NUNES FERNANDES, que possui na Corporação o interstício

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

mínimo à graduação de 1º Sargento, porém o mesmo não possui o CAS (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos) requisito indispensável à promoção a graduação de 1º Sargento BM.

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 70 vagas
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 70 vagas
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018
Militar não cumpre com os requisitos mínimos e demais militares não possuem interstício mínimo

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 98 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018					
Ordem Antig.	**Matrícula**	**Nome**	**Município**	**Soma Geral de pontos obtidos**	**Classificação Final**
1	916777-3	SERGIO RICARDO BARBOSA	BARRA VELHA	**51,30**	**1**
2	920300-1	MARCOS AFONSO PASETTO	CRICIUMA	**58,87**	**2**

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 2º SARGENTO BM – 98 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2018					
Ordem Antig.	**Matrícula**	**Nome**	**Município**	**Soma Geral de pontos obtidos**	**Classificação Final**
2	920300-1	MARCOS AFONSO PASETTO	CRICIUMA	**58,87**	**1**
1	916777-3	SERGIO RICARDO BARBOSA	BARRA VELHA	**51,30**	**2**

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Nr 6.218/83, Lei Nr 6.153/82, Lei Complementar Nr 371/2007 e Lei Complementar Nr 623/2013, os seguintes nomes para a promoção do dia 25 de Novembro de 2017, nas respectivas graduações e critérios, das praças abaixo elencadas:

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	**Mtcl**	**Nome**	**Lotação**
Cb BM	923195-1	MAX WILLIAM RESENDE CARDOSO	CRICIUMA

CONCEITOS DESFAVORÁVEIS PARA A GRADUAÇÃO À 3º SARGENTO DO QPBMC:

Conforme deliberação em Reunião Ordinária da Comissão de Promoção de Praças – CPP, para tratar do Cb BM Mtcl 923933-2 ALEXANDRE BUENO DOS REIS que para a referida promoção recebeu o conceito desfavorável de seu Comandante do 8º BBM.

Após realizada a votação, a CPP resolve acolher o conceito e posicionar-se DESFAVORÁVEL à promoção de 3º Sgt BM do QPBMC, pelo não preenchimento dos requisitos legais, ou seja, obter o conceito favorável à promoção, conforme dispõe o Art 2º, III, da Lei Nr 6.153/82, vejamos:

> Art. 2º Serão promovidos a terceiro sargento os cabos referidos no artigo anterior que satisfaçam aos seguintes requisitos:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;
III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom;
V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último "Teste de Aptidão Física, realizados imediatamente antes da data da promoção;
(...)

À GRADUAÇÃO DE CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Sd BM	927746-3	ALLAN TIAGO VOGT	ANCHIETA
Sd BM	927818-4	JAISON WESSLER	RIO DO SUL
Sd BM	927792-7	LUIZ FALCAO MAGANIN	LAGES
Sd BM	341300-4	ORACIDES JUNIOR DOS SANTOS	MONTE CARLO
Sd BM	928128-2	RICARDO TOLFO	SAO CARLOS

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas em reunião, seguem para providências:

a) Ao Secretário da CPP: Providenciar um levantamento dos últimos 5 anos sobre os atos de bravura e a situação em que se deu o ato para apresentar na próxima reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 13 de junho de 2018;

b) Ao Secretário da CPP: Providenciar Despacho para a solicitação firmada pelo Ofício Nr 15-2018/7º BBM, encaminhado pelo Cmt do 7º BBM, o qual solicita a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura em nome dos interessados: Cb BM Mtcl 927192-9 JULIO CESAR OREL DOS SANTOS e o Sd BM Mtcl 932230-2 AUGUSTO GEMNIECZAK, a CPP por meio de manifestação colegiada, votam por unanimidade pelo **indeferimento**, por não se amoldar ao que preceitua o inciso IV, do art. 4º da Resolução Nr1-CBMSC-15, c/c § 3º , do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, conforme dispõe:

"Art. 4º .....
IV - caso a CPP considere que é evidente que o interessado cumpriu estritamente seu dever, porém, que sua atuação não se amoldou ao que preceitua o art. 62, inciso III e seu § 3º, tudo da Lei Nr 6.218, de 1983, decidirá a questão sem instauração de PAAB mediante despacho devidamente motivado, remetendo cópia da decisão à OBM de origem"

c) Ao Secretário da CPP: Providenciar com o auxílio do Assessor jurídico, despachos decisórios referentes à época que tratam da Sindicância Nr 6-2012-DLF, cujo interessado, 3º Sgt BM Mtcl 923193-5 SÉRGIO MURILO DA SILVA, o qual pleiteia Revisão Extraordinária e a Sindicância Nr 002-2013-3ºBBM, cuja interessada, Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, pleiteia Revisão Extraordinária para que seja tomada as devidas providências;

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

JOÃO VALÉRIO BORGES – Cel BM
Presidente CPP

DANIEL FERNANDES – Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
ADRIANA SOUZA DA SILVA - Ten Cel BM
Membro CPP

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Membro CPP

FABIANO BASTOS DAS NEVES - Ten Cel BM
Membro CPP

ALDRIN SILVA DE SOUZA - Ten Cel BM
Membro CPP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.

VANDERVAN NIVALDO DA S VIDAL - Ten Cel BM
Membro CPP

AUSENTE
ÁTILA MEDEIROS SARTE– Cap BM
Membro CPP

DIEGO MACIEL SERAFIM – Cap BM
Membro CPP

FELIPE GELAIN– 1º Ten BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 2º Ten BM
Secretário CPP

VLADIMIR ISAAC LOPES - Subten BM
Membro ouvinte

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 16/02/2018 às 18:59:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00000290/2018 e o código 6Y130DHN.